

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n. 002 - PJMA/PC/HU; PJDCC

**OBJETO:** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE BELÉM - ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGENCIA E CALAMIDADE SANITÁRIA DECLARADOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE REVISÃO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio dos membros signatários, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, nos autos do procedimento administrativo nº 000176-113/2013–MP-PJMA/PC/HU-BEL;

**Considerando** que a Constituição da República inclui entre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II);

**Considerando** que tramita no 3º cargo da Promotoria de Justiça de Urbanismo, o inquérito civil nº 000176-113/2013 (retificado recentemente para procedimento administrativo de acompanhamento de política pública, em razão do acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal), em cujos autos constam as representações da Associação dos Amigos do Patrimônio de Belém – AAPBel e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (Comissão de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano) recebidas nos dias 8 e 10 de junho, respectivamente, via e-mail institucional;

**Considerando** que o Plano Diretor é instrumento de desenvolvimento urbano, previsto no artigo nº 182 da Constituição da República, regulamentado pela Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade;

**Considerando** que o processo de elaboração e de revisão do plano diretor deve atender ao **princípio da gestão democrática da cidade** (artigo 2, II, da Lei nº 10.257/01) - a participação dos interessados e de associações representativas da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, garantindo-se, portanto, instâncias de efetiva participação da sociedade e de controle social, sob pena de flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade;

**Considerando** que, segundo o art. 43. do Estatuto da Cidade, para garantir a **gestão democrática da cidade** serão utilizados, dentre outros, os instrumentos: I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; II – debates, audiências e consultas públicas; III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; IV– iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e, no artigo 40, prescreve:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

**§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.**

**§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:**

**I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;**

**II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;**

**III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.**

**Considerando** que a Recomendação n. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades prevê (art. 3º §§ 1 e 2º) que a coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões, e nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

**Considerando** que os termos da citada Recomendação n. 25, apesar da característica orientativa, é diretriz normativa – a explicitar e dar densidade normativa ao **princípio constitucional da gestão e participação democrática** - para guiar este processo, mostrando-se como parâmetro de legalidade a ser adotado;

**Considerando** que o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, conforme a Lei nº 9.313/2017 tem como atribuições, dentre outras, conforme Art. 1º, § I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Belém, da lei de uso e ocupação do solo e outras regulações urbanísticas; II - apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor do Município de Belém;

**Considerando** que a revisão do Plano Diretor de Belém – PDB foi oficialmente lançada em 27 de junho de 2019, e acompanhada pelo lançamento do site oficial do processo de revisão, porém, as informações disponibilizadas pelo site (<http://planodiretor.belem.pa.gov.br/>) são desatualizadas e insuficientes e precárias em termos de esclarecimento sobre o processo de revisão como um todo, incluindo suas etapas, metodologia e sobre o conteúdo da lei a ser atualizado;

**Considerando** que desde o lançamento do processo de revisão do PDB nenhum documento sobre o conteúdo a ser alterado na lei foi apresentado e debatido no âmbito do CDU e da Câmara Técnica de Estudo e Monitoramento do Plano Diretor, sendo realizados tão somente algumas atividades de capacitação e debates de temas relacionados;

**Considerando** que a partir Decreto Estadual nº 687 de 15/04/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Pará em função da pandemia global ocasionada pelo novo corona vírus (Sars-CoV-2), as reuniões presenciais do Conselho de

Desenvolvimento Urbano foram suspensas, bem como as reuniões comunitárias programadas no âmbito da revisão do Plano Diretor de Belém, tendo sido realizada, tão somente, uma reunião virtual online do CDU no dia 02 de junho do mesmo ano;

**Considerando** que, apesar do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Pará, durante tal reunião, transmitida virtualmente, foi apresentado pelo Município um cronograma de retomada das atividades de revisão do Plano Diretor, com a previsão de apresentação de minuta final para o CDU no dia 23 de junho de 2020 e de finalização do documento para encaminhamento e aprovação da Lei à Câmara Municipal no dia 26 de junho de 2020;

**Considerando** que, em tal hipótese, a deliberação e aprovação da proposta de revisão do Plano Diretor não seria antecedida das necessárias discussões com a sociedade civil, quer por meio de consultas, audiências públicas, ou de reuniões com a comunidade conforme exige a Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade e a Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades, de 18 de março de 2005;

**Considerando** que, mesmo na hipótese de o Poder Executivo municipal vir a disponibilizar acesso por intermédio de consulta pública virtual, isso não viabilizaria a participação da maior parte da população, e mesmo dos principais interessados, que sequer tem acesso à rede mundial de computadores, ou, mesmo que o tivessem, não haveria tempo suficiente para se apropriar, debater, racionalizar, argumentar e sugerir alterações no conteúdo e na forma de assunto de alta complexidade;

**Considerando** que a participação política dos interessados requer, além dos procedimentos de oitiva direta e indireta e debates públicos, de tempo suficiente para garantir a qualidade positiva dessa participação.

**Considerando** que, em face dos dispositivos legais e constitucionais, há necessidade de correções e avanços para o seguimento do processo de revisão em atenção aos princípios da participação e planejamento democráticos, em especial o estabelecimento conjunto de fluxo e plano de trabalho, submetidos ao exame, sindicabilidade e validação pelo CDU, consolidando-se a perspectiva de construção coletiva do processo de revisão do plano diretor com transparência de informações e colaboração, garantindo-se com eficácia a participação mínima necessária;

**RESOLVE**, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

**RECOMENDAR:**

**À MUNICIPALIDADE DE BELÉM, POR MEIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU e do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**

1. Que determine a **SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR** do Município de Belém, adequando o cronograma previsto ao estado de calamidade e de emergência decretados e aos procedimentos de publicização e de participação pública necessários, a fim de garantir a participação democrática qualificada e o controle social assegurados pela Constituição da República e pelo Estatuto da Cidade, sem prejuízo das ações preparatórias e não decisórias, a cargo da equipe técnica, da Secretaria responsável e do Conselho de Desenvolvimento Urbano - como levantamento e análise de dados e estudos preliminares e diagnósticos;
2. Que qualquer ato deliberativo e decisório, anterior ao encaminhamento da Proposta de Revisão da Lei à Câmara Municipal, apenas ocorra após realização de audiências e eventos públicos, com participação da sociedade, conforme previsão legal.
3. Dessa forma, assim que retomado o processo de revisão do plano diretor, seja estabelecido conjuntamente com o CDU um fluxograma e processo de trabalho sobre a revisão do plano diretor, em todas as suas etapas, assegurando-se aos seus integrantes as informações, oportunidades e mecanismos de participação necessárias, bem assim a alimentação completa e permanentemente atualizada do site ou página oficial da revisão do plano diretor com todos os documentos e registros produzidos e atividades programadas, a fim de preservar e garantir a participação e planejamento democrático da cidade

Outrossim, **REQUISITA-SE** a remessa, no prazo de 3 dias, de informações acerca das providências concretas adotadas para dar cumprimento à presente Recomendação, assim como seja dada a adequada e imediata divulgação desta Recomendação, incluindo sua



afixação em local de fácil acesso ao público e/ou em meio digital (página oficial da revisão do plano diretor).

**ADVERTIR** que, em face da Lei nº 10.257/2001, Art. 52, § VI, o gestor municipal incorre em improbidade administrativa quando deixar de promover audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de dar a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e de garantir o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Publique-se e encaminhe-se às autoridades recomendadas.

Belém (PA), 15 de junho de 2020.

**RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES**

Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo  
de Belém (3º. Cargo)

**FIRMINO ARAÚJO DE MATOS**

Promotor de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém